



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001082093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0820/93-0 DE 16/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE EM PAINÉIS
ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:24:56

00000011644-06



ARQUIVADO EM

23/02/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	1	de pro
n.º	820	de 19 93

OK!
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0820/93-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS
16 NOV 1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre a exploração e exibição de publicidade em painéis eletrônicos no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a exploração e exibição de publicidade eletrônica, denominada "Multivision", e similares no município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser explorada e exibida em painéis próprios de acordo com as especificações técnicas previamente aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os painéis deverão ser instalados em terrenos apropriados para este destino, vedada a instalação em edifícios, sejam elas residenciais ou comerciais.

Art. 4º - É vedada também a instalação, exploração e exibição deste tipo de publicidade em edificações, sejam elas tombadas pelo patrimônio público ou de relevante interesse cultural, artístico, paisagístico ou arquitetônico.

Art. 5º - Será o infrator desta lei multado em 200 (duzentos) UFMs e em dobro na reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc
n.º	8220	de 1993

São Paulo

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com ^aexecução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	3	do proc
no	820	de 1993

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade eletrônica já existente na cidade de São Paulo.

Visa também a presente, assegurar a integridade do patrimônio público, bem como organizar este tipo de publicidade no Município. Além de odernar a sua exploração.

A sua instalação em edificações próprias visa exclusivamente a segurança da instalação, como também da eletrificação do equipamento, impedindo assim a poluição visual e outros danos referentes a interferência causada pelo próprio equipamento.

Preservar o patrimônio público é dever de todo cidadão.

É necessário ordenar a publicidade no Município que vem sendo explorada selvagemmente.

Com ampara no parecer 1596/93 da Comissão de Constituição e Justiça desta edilidade, que sita a competência do município em legislar sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 820 de 19 93 18.11 / 93 (a) Condição

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

PL 817/93 -Arquivado (retirado pelo autor)
PL 607/89
PL 349/90

em 18/11/93

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18 / 11 / 93

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Saio da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de novembro de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

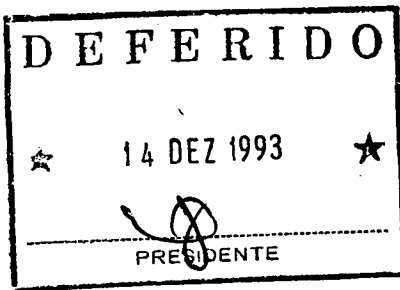
Em 22/12/94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	820	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	



REQUERIMENTO

D/S/P

13 - REQ. D(S/PROC)
13-0732/93-1

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o PL 820/93 de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça sem parecer.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1993.

[Signature]
Nelo Rodolfo
Vereador

100

13-0732/93

A Com. do Const. e Justiça

15/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/10 às 12 hs.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,
Solicito que seja arquivado conforme solicitação do autor.
02/2/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>05</u> fls.
Arquivo em	<u>03.02.94</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LUIZA TAVARES REANIER Chefe de Seção Técnica	